



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 206/16 - GPC

Carazinho, 07 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 162409/16
Hora 04:54

11 OUT. 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 089/16

Res. *Fegamini*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 089/16**, desta data, que Autoriza a permissão de uso de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em observância ao constante no inciso IX do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, que tem por objetivo a contratação de empresa para a recuperação, manutenção e conservação de abrigos e estações de passageiros de ônibus, tendo a permissionária direito de comercialização dos espaços publicitários já existentes nos referidos abrigos e estações.

Tal medida visa gerar uma economia aos cofres públicos, a exemplo de outros Municípios que já possuem a permissão de uso visando a conservação dos espaços mencionados no parágrafo anterior, como Caxias do Sul.

Os demais requisitos exigidos para a outorga da permissão de uso serão definidos no edital de licitação pertinente.

Atenciosamente,

[assinatura]
RENATO SÜSS,
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a permissão de uso de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus.

Art. 1º Fica o Município autorizado a, mediante Concorrência Pública, conceder permissão de uso para a utilização de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus, através de contratos com empresas interessadas, podendo o permissionário explorar a parte superior das mesmas.

Parágrafo único. A permissão de que trata o presente artigo será pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficando estabelecido que, após este prazo, todas as melhorias efetuadas serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º Serão de responsabilidade do permissionário a recuperação, manutenção e conservação dos abrigos e estações de passageiros de ônibus instalados no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a permissão de uso de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus.

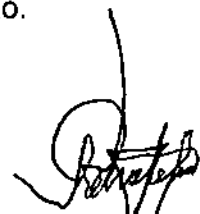
Art. 1º Fica o Município autorizado a, mediante Concorrência Pública, conceder permissão de uso para a utilização de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus, através de contratos com empresas interessadas, podendo o permissionário explorar a parte superior das mesmas.

Parágrafo único. A permissão de que trata o presente artigo será pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficando estabelecido que, após este prazo, todas as melhorias efetuadas serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º Serão de responsabilidade do permissionário a recuperação, manutenção e conservação dos abrigos e estações de passageiros de ônibus instalados no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito

DDV



Mem. 157/2016-DEMA

Carazinho, 06 de outubro de 2016.

Daiane Della Valle

Secretária da Administração

Ref.: Projeto de Lei concessão de paradas de ônibus

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar que seja enviado projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores nos moldes da Lei Municipal nº 4.936/96, autorizando a permissão de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus, tendo como contrapartida a recuperação, manutenção e conservação dos mesmos, respeitando o Artigo 17, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiterando os votos de apreço e distinta consideração.

Emerson Ludwig

Secretário Mun. de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

P.L. 089/16
Of. mº 206/16-6PC



LEI MUNICIPAL Nº 4.936

Autoriza a permissão de uso para colocação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a, mediante Concorrência Pública, conceder permissão de uso para a colocação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros e caixas coletoras de lixo no Município de Carazinho, podendo o permissionário explorar a parte superior das mesmas, através de contratos publicitários com empresas interessadas.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o artigo, será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem ônus aos cofres públicos, ficando estabelecido que, após este prazo, as placas reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Será de responsabilidade do permissionário a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos mencionados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE MAIO DE 1996.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura Municipal:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário Municipal da Administração

mef



EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 207-2016

OUTORGA DE PERMISSÃO COM EXCLUSIVIDADE DE USO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NOS ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, por meio da Central de Licitações - CENLIC, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 14.478 de 28 de outubro de 2009, Decreto Municipal n.º 18.357/2016 e Decreto Municipal n.º 18.364/2016, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, e que, em **7 de novembro de 2016, às 9 horas**, na Central de Licitações - CENLIC, situada na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, CEP 95020-460, Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", em Caxias do Sul, RS, estará recebendo documentação e propostas para a outorga de permissão de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus, tendo como contrapartida a recuperação, manutenção e conservação dos mesmos, autorizada pelo processo licitatório n.º 2016/25680/CENLIC de 28/06/2016, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 109.091 de 16/07/2014.

1 - DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é a outorga de permissão de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus, tendo como contrapartida a recuperação, manutenção e conservação dos mesmos, no Município de Caxias do Sul, tudo conforme este edital, seus anexos e Minuta de Contrato que fazem parte desta licitação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues na Central de Licitações - CENLIC, até a data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Ao Município de Caxias do Sul

Central de Licitações - CENLIC

Concorrência n.º 207-2016

Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

No segundo envelope

Ao Município de Caxias do Sul

Central de Licitações - CENLIC

Concorrência n.º 207-2016

Envelope n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

Após a avaliação dos documentos incluídos no 1.º envelope, pela Comissão de Licitações, e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas constantes no 2.º envelope.

2.1. CREDENCIAMENTO

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que, este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Documento de Identidade.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

3 - DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 1)

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Central de Licitações - CENLIC, conforme subitem 11.12, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica

I- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II- Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

III- Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

3.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante em relação à totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, **que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.**

3.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

3.5. Qualificação Técnica

I- Declaração (conforme modelo anexo VIII) da licitante, assinada por seu representante legal, de que visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução dos serviços, bem como das interferências dos serviços do trânsito de veículos e pedestres, árvores, ramais e ligações de energia, água, esgoto, telefone, etc, do Memorial Descritivo e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

a) Se a empresa achar necessária a presença dos técnicos da SMTTM na visita técnica, a mesma poderá ser agendada junto à Divisão Técnica da SMTTM, pelo telefone (54) 3290.3932, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

II - Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnico-profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s)**, de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de serviço(s) similar(es), em **características**, ao objeto do presente certame. **O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços já concluídos**. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou CAU, **acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, para os emitidos a partir de 05/2005**, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico, n.º da ART e/ou RRT, período de execução (início e término) e quantitativos de cada serviço.

IV - Comprovação que o(s) referido(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence(m) ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. **Em se tratando de empregado**, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, e **no caso de sócio da empresa**, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. O CRC emitido pela CENLIC, apresentado para este certame (conforme subitem 3.7), também, fará prova, no caso de sócio da empresa, para a comprovação solicitada, **desde que seu nome conste no campo do CRC "Representante"**. Todos os documentos deverão estar atualizados.

a) O(s) responsável(is) técnico(s) **deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme subitem 3.5.III, deste edital.**

V - Certidão de registro dos profissionais na entidade competente (CREA e/ou CAU) para o(s) profissional(is) técnico(s) pelos serviços.

a) Ficarão dispensados da exigência acima os profissionais que constem na certidão de Registro do CREA e/ou CAU do licitante.

VI- DECLARAÇÃO da licitante (conforme modelo Anexo VIII), sob as penas da lei, assinada por seu representante legal, de que disponibilizará, no mínimo:

- 1 (uma) viatura tipo caminhão ou pick-up com capacidade de carga acima de 1 (uma) ton, com parte traseira aberta, adaptada e apropriada para o transporte dos equipamentos dos equipamentos objeto desta licitação;
- 1 (um) veículo, tipo automóvel de passeio, para o transporte de pessoal e material.
- 2 (duas) máquinas lavadoras de alta pressão (hidrojatos) de, no mínimo, 3.000 mil libras de pressão.
- 1 (um) compressor de, no mínimo, pressão de 150 libras/pol² e deslocamento de 400 litros/min completos com acessórios para pintura, inclusive pistola e 2 (dois) geradores de, no mínimo, 12 KVA.
- 2 (duas) escadas de alumínio ou fiberglass com capacidade para 6m de altura.

a) Os veículos não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

3.6. Declarações sem fins de habilitação

I - Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo X), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa, contendo o n.º de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura, **reconhecida em cartório**, para a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

a) Caso no Certificado de Registro Cadastral - CRC apresentado conste o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido, e **em vigor**, a licitante ficará dispensada da apresentação da referida declaração.

II - Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do Anexo IX), caso considerada habilitada, **assinada por representante legal da empresa**, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3.7. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC, do Município de Caxias do Sul, **em vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 3.1 a 3.4 e, se for o caso, 3.6.I, deste edital.

3.7.1. O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

3.7.2. O CRC é de uso **facultativo**, contudo as licitantes que desejam obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3.º dia útil** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.8. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral), deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

3.9. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, será consultada *online* pela Comissão de Licitações.

3.10. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 3.3.I.a, deste edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 2)

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório**.

4.1. A proposta poderá ser apresentada no **Anexo IV** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A proposta técnica deverá conter:

4.2.1. **manifestação expressa** dos prazos e frequências a serem obedecidos para a recuperação, manutenção e limpeza das estações e abrigos, compreendendo, material, mão-de-obra e equipamentos, conforme relacionados no Anexo V, compreendendo a totalidade dos serviços, objeto deste certame, calculados com base no Memorial Descritivo.

4.2.2. **plano executivo e metodológico detalhado**, devendo, especificar obrigatoriamente o prazo previsto para executar o cronograma dos serviços.

4.3. Além da recuperação, manutenção e conservação do objeto licitado, correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas com materiais, equipamentos auxiliares, ferramentas, mão-de-obra, carga, transporte, descarga, montagem, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, tributos incidentes, seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica trabalhista e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados pela licitante vencedora ao Município ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou ocupação do espaço público, limpeza e conservação dos locais, após a instalação dos mesmos e durante o período de vigência do contrato, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços, não importando qualquer ônus ao Município de Caxias do Sul - RS, durante o período da permissão do espaço público.

4.3.1. Todo erro ou má interpretação de qualquer espécie, de parte da licitante, que possa afetar a proposta ou o comprometimento posterior, será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às penalidades que do erro advirem e assumirá o ônus dele decorrente.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

4.10. A licitante vencedora não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.11. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, aos locais dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização.

4.12. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto da licitação.

4.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MELHOR TÉCNICA**, considerando a **MAIOR PONTUAÇÃO FINAL**, sendo que para julgamento será contabilizado pelos seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		até 6 meses	até 9 meses	até 12 meses
1	Prazo máximo para entrega da 1ª limpeza, recuperação e pintura total de todas as estações e abrigos	5	3	1
2	Retoques frequentes na pintura	5	3	1
3	Frequência prevista entre lavagens da cobertura de policarbonato e chapa metálica lisa	5	3	1
4	Frequência prevista para limpeza estrutural, pórticos, encostos, bancos, painel publicitário e fechamento lateral e posterior	5	3	1
5	Frequência prevista entre execução de pinturas totais das estações	até 12 meses 10	até 18 meses 5	até 24 meses 1

5.2.1. Somatório de pontuação obedecerá a seguinte equação:
item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 = total de pontuação.

5.2.1.1. A pontuação máxima será de 30 (trinta) pontos.

5.2.2. A comissão de Licitações fará o julgamento das propostas técnicas embasada em relatório emitido por Técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC**

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório e transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, a permissão de Espaço Público será adjudicada e homologada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2, deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A adjudicação e a homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Secretário de Recursos Humanos e Logística.

7 - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais e atendidas as condições do subitem 7.2., o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3(três) dias úteis para apresentação da documentação prevista no subitem 7.2. deste edital ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, contados da homologação do certame e de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

7.2.1. Certidão com o visto do CREA/RS (Resoluções n.º 266/79 e 413/97, CONFEA), caso a licitante tenha apresentado Certidão do CREA expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

7.2.2. Certidão de registro do profissional(is) na Entidade Competente (CREA/RS) para o(s) profissional(is) na função de responsável(is) técnico, caso a licitante tenha apresentado a Certidão do CREA expedido pelo Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

a) Ficará(ão) dispensado(s) da exigência acima os profissional(is) que conste(m) na Certidão de Registro do CREA/RS e/ou CAU da licitante.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

7.3. A documentação solicitada no subitem 7.2 deste edital, deverá ser apresentada na forma original, cópia reprográfica autenticada ou extraída pela internet, sendo que a Secretaria Requisitante e/ou corpo técnico emitirá parecer atestando se a documentação apresentada está em conformidade ou não com o disposto no edital, sob pena de não assinatura do contrato.

7.4. Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.5. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo XII).

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Nenhum pagamento será devido pelo Município à licitante vencedora ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas na Minuta de Contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto desta licitação.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

9.1. Para a fiscalização e vistoria do objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pela Comissão responsável pela fiscalização em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, pela Comissão responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a verificação do espaço e consequente aceitação, que comprove a adequação do mesmo aos termos deste edital, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após o recebimento provisório.

9.1.1. A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. **pela recusa injustificada de assinatura do contrato e/ou de apresentação da documentação solicitada nos subitens 4.5 e 7.2 deste edital**, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa na razão de até 250 VRM (Valor de Referência do Município), até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

10.1.2. pelo atraso injustificado no início dos serviços e/ou no cumprimento dos cronogramas de execução, além do ofertado na proposta técnica, aplicação de multa na razão de 20 VRM (Valor de Referência do Município), por dia de atraso, até 2 (dois) meses consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.3. pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, inclusive inobservância a legislação vigente e/ou publicidade em desacordo com o edital, aplicação de multa na razão de 250 VRM (Valor de Referência do Município). Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.4. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa na razão de até 250 VRM (Valor de Referência do Município), até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.6. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 20 VRM (Valor de Referência do Município), e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.7. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.1.8. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital, por parte da licitante vencedora, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10. deste edital.

10.3. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O processo de permissão tratado por este edital não prevê ônus para o Município, não havendo portanto dotação orçamentária a ele associada.

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

- 11.3. A apresentação da proposta técnica pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 11.4. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.
- 11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- 11.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 11.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 11.8. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na CENLIC. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos a CENLIC dentro do prazo recursal e seus originais protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
- 11.9. Não serão aceitas **documentação, propostas e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.
- 11.10. O envelope n.º 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Central de Licitações, em até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Se não retirado no prazo especificado será inutilizado.
- 11.11. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 no artigo 43, parágrafo 1.º da lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- 11.12. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar **autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo**. A autenticação dos documentos feita pela CENLIC deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto a CENLIC até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.
- 11.13. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

11.14. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como, artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

11.15. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.16. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.16.1. O protocolo deverá ser efetuado na CENLIC - Central de Licitações, Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, Caxias do Sul, RS, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

11.17. As comunicações dos atos decorrentes desta licitação seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; *ou*
- b) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

11.18. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística, Central de Licitações - CENLIC, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, no horário de atendimento externo (10h às 16h).

11.19. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento.
- Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, Inc. XXXIII, da CF.
- Anexo III - Declaração de Idoneidade.
- Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
- Anexo V - Memorial Descritivo.
- Anexo VI - Área de Exploração do Espaço Publicitário das Estações e Abrigos.
- Anexo VII - Modelo de Novas Publicidades.
- Anexo VIII - Modelo de Declarações.
- Anexo IX - Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal.
- Anexo X - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.
- Anexo XI - Declaração de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Anexo XII - Minuta de Contrato.

11.20. O **Projeto** relativo aos serviços, objeto deste edital encontra-se à disposição no **site www.caxias.rs.gov.br**, no **link** Central de Licitações, em formato PDF.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

11.21. Para maiores informações contatar com:

a) esclarecimentos referentes ao objeto deste edital: Secretaria Municipal do Trânsito, Transporte e Mobilidade, fone (54) 3290.3932, com Eng.º Daniel Rech ou Eng.º Igor Machado da Silveira no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

b) diretora de divisão da CENLIC: (54) 3218.6004, Daniela Cearon Sartor;

c) protocolo/cadastro - CRC: 3218.6000, ramal 6244 e 3218.6087, com Fábio e Cassandra;

d) editais: 3218.6000, ramais 6290 e 6445 e 3218.6091;

e) comissão de licitações: (54) 3218.6000, ramal 6337 e 3218.6088;

f) e-mail: cenlic@caxias.rs.gov.br

11.22. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pela *Internet*, pelo site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no link **Consulta de Licitações**.

Caxias do Sul, 21 de setembro de 2016.

Alisson Luís Padilha
Matrícula 20.852

Jaqueline Marques Bernardi
Secretária de Recursos Humanos e Logística



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – GENLIC

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) de Documento de Identidade com RG n.º _____, para
participar em procedimento licitatório, consistente na **CONCORRÊNCIA N.º 207-2016**,
podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos
interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 207-2016

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NOS ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNID.
1	Prazo máximo para entrega da 1ª limpeza, recuperação e pintura total de todas as estações e abrigos	_____	mês
2	Retoques frequentes na pintura	_____	mês
3	Frequência prevista entre lavagens da cobertura de policarbonato e chapa metálica lisa	_____	mês
4	Frequência prevista para limpeza estrutural, pórticos, encostos, bancos, painel publicitário e fechamento lateral e posterior	_____	mês
5	Frequência prevista entre execução de pinturas totais das estações	_____	mês

IMPORTANTE: Deverá ser anexado a esta Proposta Plano Executivo e Metodológico detalhado, conforme subitem 4.2.2 deste edital.

Declaro que estou ciente e aceito todos os termos do instrumento convocatório

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

O presente projeto tem por objetivo a contratação de empresa para a recuperação, manutenção e a conservação de abrigos e estações de ônibus, conforme especificações técnicas constantes neste memorial, tendo, a Permissionária, direito de comercialização dos espaços publicitários já existentes nos referidos abrigos e estações e implantação de novos espaços publicitários a serem definidos conforme proposta da equipe técnica (Anexo VII).

1.1. Recuperação, manutenção e conservação de **49 estações e abrigos**, tendo como contrapartida o direito de comercialização de publicidade nos mesmos. A relação completa das estações e abrigos, bem como a área de publicidade em cada uma delas, pode ser consultada no Anexo VI.

1.2. Os 49 abrigos e estações de que trata o item 1.1. são de propriedade do município de Caxias do Sul e possuem espaços para veiculação de publicidade. Estes espaços serão cedidos pela SMTTM à Permissionária para comercialização, enquanto vigente o respectivo Termo de Permissão de Uso.

1.2.1 Nessa área de exploração de publicidade, serão reservados até 12 espaços do tipo Fechamento Lateral para uso institucional da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul com abrangência exclusiva do Permitente sobre os materiais a serem expostos, cabendo a Permissionária a confecção e instalação da publicidade. A manutenção dessa área, assim como do restante dos espaços das estações e abrigos, ficará a cargo da permissionária. A definição dos locais está definida no Anexo VI.

1.3. A Permissionária deverá atender a legislação nacional, estadual e municipal quanto a veiculação de publicidade, que terá direito de comercialização dos espaços específicos para publicidade existentes nos abrigos e estações de ônibus integrantes deste Termo de Permissão de Uso, conforme quantidades indicadas nas planilhas do anexo VI.

1.3.1. As plantas de situação/localização dos abrigos e estações integrantes deste termo de Permissão de Uso encontra-se na internet, pelo site **www.caxias.rs.gov.br**, em Central de Licitações, no link **Consulta de Licitações**.

2. Obrigações da Permissionária:

Todos os serviços a cargo da Permissionária poderão ser executados durante o dia ou durante a noite, a critério da SMTTM. Pode a SMTTM determinar que certos serviços sejam realizados somente durante a noite, como lavagens e pinturas, principalmente quando for considerado que durante o dia os serviços atrapalhariam ou causariam transtornos aos usuários.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

2.1. Recuperação e Manutenção:

A Permissionária ficará responsável, desde a assinatura do Termo de Permissão de Uso pela manutenção de todos os abrigos de ônibus listados no Anexo VI. Sempre que solicitado pela SMTTM, ou por iniciativa própria, a Permissionária deverá consertar mantendo sempre os abrigos em ótimas condições de uso. Fica também a cargo da Permissionária a manutenção do piso na área dos abrigos, devendo proceder o conserto ou reposição de lajotas ou partes do piso soltas ou faltantes.

Se a Permissionária desejar reformar, substituir ou adaptar alguma das áreas de publicidade, visando uma operação mais eficiente para as futuras trocas dos painéis com publicidade ou uma melhor visibilidade aos mesmos, deverá encaminhar projeto para a SMTTM e, se aprovado, o mesmo poderá ser executado às custas da Permissionária

2.2. Conservação:

A Permissionária ficará responsável, desde a assinatura do Termo de Permissão de Uso, pela conservação de todos os abrigos de ônibus listados no Anexo VI, mesmo que eles venham a ser deslocados de seus locais originais (transferência de locais). Sempre que solicitado pela SMTTM, ou por iniciativa própria, a Permissionária deverá proceder os serviços de conservação nos abrigos e estações que necessitem desses serviços, independente do tipo, do local, do motivo, da causa ou da natureza do serviço. Por conservação entende-se todos os serviços como tratamentos anticorrosivos, pinturas, lavagens, limpezas, revisões e ajustes nas estruturas, telhas calhas e acessórios de fixação, luminárias, lâmpadas, componentes elétricos e relógios. Fica a cargo da Permissionária ainda a confecção e colocação da placa de identificação dos abrigos onde a mesma estiver faltando, bem como a substituição das placas onde houve mudança na nomenclatura ou a mesma estiver desgastada, conforme for solicitado pela SMTTM.

2.2.1. Especificações dos serviços de lavagem e pintura

- a) Sinalização dos locais dos serviços;
- b) Isolamento dos locais dos serviços;
- c) Entorno dos locais de execução dos serviços deverá ser delimitado com separadores físicos, de maneira a isolar o local do tráfego dos pedestres e veículos.

2.2.1.1. Limpeza e Lavagem

Será executada a limpeza e lavagem de cada abrigo ou estação e qualquer outro equipamento que faça parte do conjunto, com as seguintes frequências mínimas:

- Frequência anual – para lavagem da cobertura de policarbonato e chapa metálica lisa;
- Frequência anual – para retoques na pintura em pontos onde a mesma estiver descascada;
- Frequência semestral – para limpeza estrutural, pórtico, encostos, bancos, painel publicitário e fechamento lateral; e
- Frequência diária – para colagens (publicidade indevida) e pichações.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

A limpeza da cobertura e das chapas de policarbonato será feita utilizando máquina de lavar de alta pressão, água e sabão neutro ou detergente neutro quando for preciso. Antes de cada lavagem deverá ser feita uma limpeza dos abrigos e estações, constituindo-se na retirada de papéis e quaisquer outros objetos estranhos colados nos abrigos e na retirada de todas as pichações com solução álcool/água (50/50)%, álcool puro ou solvente quando houver extrema necessidade. No caso de ser necessário a utilização de solvente para a retirada de pichações a Permissionária deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização prévia à SMTTM. A lavagem das partes elétricas deverá ser executada de forma que seu funcionamento não seja prejudicado, deverão ser limpas utilizando-se pano úmido. Os difusores de policarbonato deverão apresentar-se limpos após a lavagem.

2.2.1.2 - Pintura

Para os serviços de pintura, as áreas dos abrigos e estações, deverão ser interditadas pela empresa executora do serviço com prévio comunicado por escrito à SMTTM. As áreas deverão estar devidamente sinalizadas e delimitadas a fim de que os serviços de pintura não causem danos ou prejuízo a terceiros que transitem próximos aos locais.

A pintura poderá ser executada utilizando-se pistola de pintura acoplada a compressor de ar, desde que sejam tomadas as devidas precauções para evitar danos a terceiros e ao mobiliário urbano. A energia elétrica utilizada pelos equipamentos de pintura deverá ser fornecida por gerador de energia portátil a cargo da empresa Permissionária. A preparação das superfícies a serem pintadas corresponde a retirada de papéis, pichações ou outros elementos estranhos ao abrigo, lixamento da camada de tinta existente, limpeza, retirada da sujeita ou ferrugem e desengraxamento a fim de capacitar a superfície a receber camadas de tinta. Todos os elementos metálicos deverão ser pintados com duas demãos de tinta esmalte industrial, em cor a definir junto à SMTTM. Os bancos de madeira deverão receber duas demãos de esmalte sintético incolor sobre a superfície previamente lixada e limpa de sujidades e poeiras.

Será definida com a permissionária e juntamente com a SMTTM a cor a ser pintada nos abrigos e estações. A primeira pintura total das Estações deverá ser realizada em até 1 ano a partir da ordem de início dos serviços e a frequência máxima para novas pinturas completas será um período de 2 em 2 anos. Durante a vigência do contrato deverão ser executadas ao menos 3 pinturas completas e, ao final do mesmo, os abrigos deverão estar em perfeitas condições de pintura e limpeza.

Em caso de vandalismo (pichações) ou força maior, poderá ser solicitado pela fiscalização da SMTTM uma pintura extra nas estações, de forma a garantir que as mesmas estejam em condições estéticas minimamente adequadas para operação.

III – Limpeza Final

Ao final de cada serviço executado nos abrigos e estações, deverá ser procedida uma limpeza geral na área atingida pelos serviços, removendo-se todos os entulhos, lixos e demais sobras de material porventura existentes, a fim de que o local apresente boas condições de limpeza e asseio.

3. Novas Publicidades

Buscando o equilíbrio econômico do contrato o permissionário pode solicitar a instalação de novos Painéis Internos para publicidade conforme quantidade prevista no Anexo VI e modelo do Anexo VII. A solicitação deve conter projeto do painel de publicidade e de iluminação do painel com ART/RRT de responsável técnico e deverá ser analisada e aprovada pelo corpo técnico da SMTTM antes da instalação.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC**

4. Disposições gerais

4.1 A Permissionária fica responsável por todos os custos referentes ao atendimento das presentes especificações e atendimento do objeto do Termo Permissão de Uso.

4.2 Sempre que solicitado pela SMTTM, a Permissionária deverá executar os serviços de manutenção e conservação no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso novo prazo seja definido por motivo de força maior e devidamente justificado, será concedido a critério do Secretário da SMTTM.

4.3 Os abrigos só poderão ser deslocados ou sofrer mudança de endereço quando autorizado expressamente pela SMTTM.

4.4 A Permissionária, enquanto perdurar o Termo de Permissão de Uso, será responsável pelos equipamentos instalados nas estações e abrigos.

4.5 A Permissionária deverá cumprir fielmente todas as condições e exigências contratuais, independente de solicitações ou manifestações da SMTTM, devendo agir mesmo sem o acionamento pela SMTTM para execução dos serviços de manutenção e conservação.

5. Procedimentos operacionais

5.1 Deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês um relatório contendo todas as atividades de manutenção e conservação realizadas pela Permissionária ao longo do mês anterior, incluindo a data exata de execução dos serviços listados.

5.2 A Permissionária deverá indicar preposto, com formação em engenharia ou arquitetura, que será contato direto com a fiscalização da SMTTM, sendo responsável por retirar os projetos quando solicitado, acompanhar e informar da execução dos mesmos, obedecendo os prazos estipulados.

5.3 Os serviços deverão estar permanentemente sinalizadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações. Caberá a Permissionária providenciar toda a sinalização de advertência, conforme determinação da fiscalização da SMTTM, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços referentes ao Termo de Permissão de Uso.

5.4 A instalação de novos espaços publicitários, conforme modelo Anexo VII, deverão ser realizadas sem ônus ao município, incluindo espaço e iluminação. Ao final do contrato, a estrutura nova instalada passará a fazer parte integrante do abrigo, não podendo ser removida.

Eng. Igor Machado da Silveira
Assessor Técnico

Eng. Daniel Rech
Assessor Técnico



ANEXO VI

ÁREA DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO DAS ESTAÇÕES E ABRIGOS

#NOME	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIAS	TIPO	LIXEIRAS	FECHAMENTO LATERAL ¹	PAINEL PUBLICITÁRIO ²	PAINEL INTERNO (Propostos) ³
1 OL - 06	Av. Itália	Prox. Rua Teixeira Mendes	ESC IV C	1	0	0	0
2 OL - 07	Av. Itália	Prox. Rua La Salle ESC I A COM	ESC I A COM PLATAFORMA	1	1	0	3
3 OL - 08	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Cel. Flôres	ESC II	2	1	1	3
4 OL - 10	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Visconde de Pelotas	ESC III B	3	2*	2	6
5 OL - 11	Rua. Sinimbu	Entre Rua alfredo Chaves - Rua Do Guia Lopes	ESC III B	2	2*	1	4
6 OL - 12	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Pedro Tomasi	2 ESC I C	1	2	0	2
7 OL - 13	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Ver. Mario Pezzi	ESC I A	2	1	0	3
8 OL - 14	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Treze de Maio	ESC I C	0	1	1	1
9 OL - 15	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Angelina Michelin	ESC I A c/ pórtico P9	2	1	1	3
10 LO - 02	Av. Julio de Castilhos	Rua Conselheiro Dantas	ESC IV A	1	1	0	0



11 LO - 03	Av. Julio de Castilhos	Rua Humberto de Campos	ESC I C	1	1	0	1
12 LO - 04	Rua Treze de Maio	Prox. Rua Pinheiro Machado	ESC I A	2	1	1	4
13 LO - 05	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Ver. Mário Pezzi	2 ESC I C	1	2	0	2
14 LO - 06	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Andrade Neves	2 ESC I C	2	2	0	2
15 LO - 07	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Borges de Medeiros	ESC MODELO III B	3	2*	2	6
16 LO - 09	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Moreira César	ESC II	2	1	1	4
17 LO - 10	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Feijó Júnior	ESC II	1	1	1	3
18 LO - 11	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Dr. Bozano	ESC I C c/f	1	1	0	1
19 LO - 12	Rua Pinheiro Machado	Prox. Henrique Cia	ESC I C c/f	1	1	0	1
20 NS - 00	Pio XII	Prox. Rua Evaristo de Antoni	ESC I C	1	1	0	1
21 NS - 01	Rua Pio XII	Prox. Ângelo Chiarello	ESC I C	1	1	0	1
22 NS - 02	Av. Rosseti	Prox. Rua Moreira César	ES I B	1	1	0	2
23 NS - 03	Rua Moreira César	Prox. Rua Balduino D'arrigo	ES I B	1	1	0	2
24 NS - 04	Rua Moreira César	Prox. Rua Mariana Prezzi	ES II B'	1	1	1	2
25 NS - 05	Rua Moreira César	Prox. Rua Guilherme Adamati	ES I B	1	1	0	2



26 NS - 06	Rua Moreira César	Prox. Rua Ernesto Alves	ES II B	1	1	0	2
27 NS - 07	Rua Moreira César	Entre Rua Pinheiro Machado - Rua Bento Gonçalves	ES II B	1	1	1	2
28 NS - 08	Rua Garibaldi	Entre Rua Dal Canale - Rua Antônio Prado	ES II A	2	1	1	3
29 NS - 09	Rua Garibaldi	Prox. Rua Antônio Prado	ES I B	1	1	0	2
30 SN - 05	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Tronca	ES I C	1	1	0	1
31 SN - 06	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Antonio Prado	ES I C	1	1	0	1
32 SN - 07	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Dezoito do Forte	2 ES I C	1	2	0	2
33 SN - 08	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Sinimbu	ES II A	1	1	0	3
34 SN - 09	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Pinheiro Machado	ES II A	2	1	1	3
35 SN - 10	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Ernesto Alves	ES I C	1	1	0	1
36 SN - 11	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua José Soares de Oliveira	ES I C	1	1	0	1
37 SN - 12	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Isidoro Mari	ES IV C	1	0	0	0
38 SN - 13	Rua Visconde de Pelotas	Prox. Rua Carlos Dutra Viana	ES II B c/f	1	1	1	2
39 SN - 14	Rua Visconde de Pelotas	Prox. Rua Duque de Caxias	2 ES II B	2	2*	2	4



40	SN - 15	Rua Moreira César	Prox. Rua Avelino Adamati	ES II B c/f	1	1	1	2	
41	SN - 16	Rua Moreira César	Prox. Rua José de Carli	ES II B c/f	1	1	1	2	
42	EPC CATEDRAL	Rua Sinimbu	Prox. Rua Marquês do Herval	EPC	2	10**	0	0	
43	EPC ÓPERA	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Visconde de Pelotas	EPC	2	24**	0	0	
44	EPC POMPEIA	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Marechal Floriano	EPC II	2	1*	2	6	
45	EPC DANTE	Rua Sinimbu	Prox. Rua Moreira César	EPC I	2	1*	2	8	
46	EPC BENTO	Rua Bento Gonçalves	Entre Rua Visconde de Pelotas e Doutor Montauray		0	10**	2	15	
47	ESC Bento/Marechal	Rua Bento Gonçalves	Prox. Marechal Floriano		0	1	0	3	
48	ESC Feijó	Rua Feijó	Prox. Av. Júlio de Castilhos		0	1	0	3	
49	ESC Montauray	Rua Dr. Montauray	Entre Rua Bento Gonçalves e Pinheiro Machado		0	1	0	6	
Quantidade Total:					62	96	26	131	253 espaços
Área total destinada a publicidade (m²):					-	114,91	114,19	65,5	294,6 m²
Área total Institucional (m²):					-	16,42	0,00	0,00	16,42 m²



- ¹ FECHAMENTO LATERAL DUPLA FACE COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 0,57x1,20m
 - ² PAINEL PUBLICITÁRIO ILUMINADO TIPO BACKLIGHT DUPLA FACE COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 1,22x1,80m
 - ³ PAINEL INTERNO COM ILUMINAÇÃO (A EXECUTAR CONFORME PROPOSTA ANEXO VII) DIMENSÃO APROXIMADA 1,25X0,40m
 - * 1 FECHAMENTO LATERAL DESTINADO AO USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
 - ** 2 FECHAMENTOS LATERAIS DESTINADOS AO USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
- EPC: ESTAÇÃO PRINCIPAL CENTRAL
ESC: ESTAÇÃO SECUNDÁRIA CENTRAL

Eng. Igor Machado da Silveira
Assessor Técnico

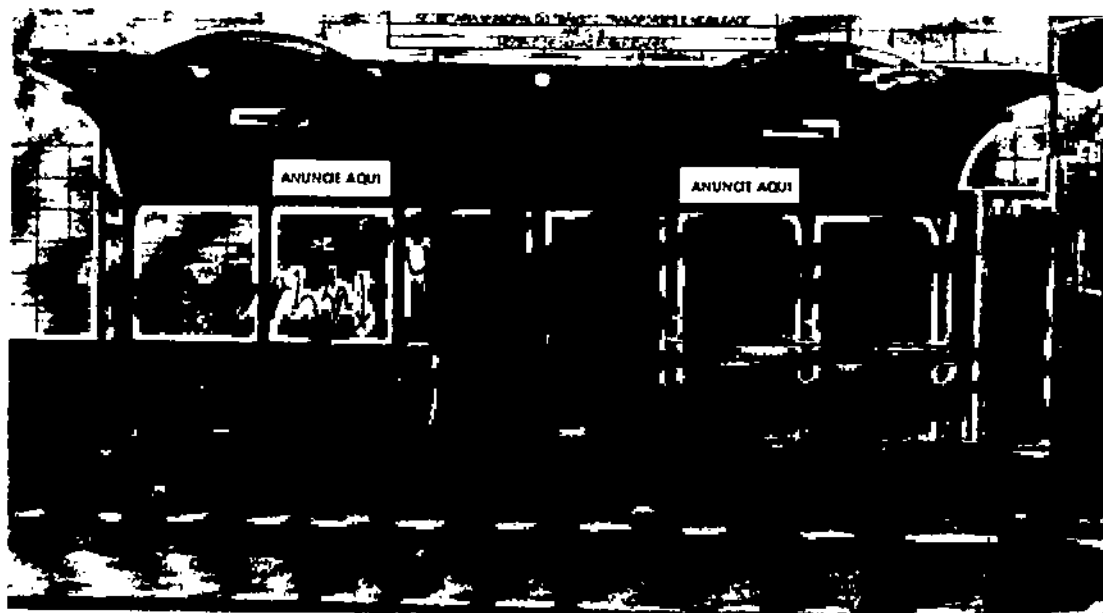
Eng. Daniel Rech
Assessor Técnico



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ANEXO VII

MODELO DE NOVAS PUBLICIDADES





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC**

ANEXO VIII

**MODELOS DE DECLARAÇÕES
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1– Declaração de Visita
- 2 – Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

**DECLARAÇÃO DE VISITA
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 207-2016**

Declaramos, sob as penas da lei, que visitamos e temos pleno conhecimento dos locais, dos serviços desta permissão de uso a serem executados, bem como das interferências dos serviços do trânsito de veículos e pedestres, árvores, ramais e ligações de energia, água, esgoto, telefone, etc bem como do Memorial Descritivo (Anexo V) e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 207-2016**

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa disporá, para perfeita execução da permissão, de todo o maquinário e equipamento abaixo relacionado, com as respectivas quantidades mínimas:

- 1 (uma) viatura tipo caminhão ou pick-up com capacidade de carga acima de 1 (uma) ton, com parte traseira aberta, adaptada e apropriada para o transporte dos equipamentos dos equipamentos objeto desta licitação;
- 1 (um) veículo, tipo automóvel de passeio, para o transporte de pessoal e material.
- 2 (duas) máquinas lavadoras de alta pressão (hidrojatos) de, no mínimo, 3.000 mil libras de pressão.
- 1 (um) compressor de, no mínimo, pressão de 150 libras/pol² e deslocamento de 400 litros/min completos com acessórios para pintura, inclusive pistola e 2 (dois) geradores de, no mínimo, 12 KVA.
- 2 (duas) escadas de alumínio ou fiberglass com capacidade para 6m de altura.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ANEXO IX

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CENLIC

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na **Concorrência n.º 207-2016**, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da Licitante) _____,
por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as
penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite
fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º,
incisos I a XI da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho regional da Contabilidade
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS VIGENTES RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 207-2016**

Declaramos, sob as penas da lei, que na obra serão atendidas e cumpridas integralmente e efetivamente todas as Legislações e Normas Regulamentadoras-NR vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante técnico (engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho) por promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores no local de trabalho

Nome completo e assinatura do representante técnico pela execução da obra

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XII

MINUTA: CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA OUTORGA DE PERMISSÃO COM EXCLUSIVIDADE DE USO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NOS ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS.

CONCORRÊNCIA N.º 207-2016.

Por este Instrumento contratual, de um lado o Município de CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal "Vinicius Ribeiro Lisboa", sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Dr. Victório Giordano da Costa, conforme art. 3.º, II, do Decreto n.º 12.079/2005, denominado PERMITENTE, e de outro a empresa, estabelecida na Rua....., n.º, em, inscrita no CNPJ-MF sob n.º, representada pelo(a) Senhor(a) (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º, denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente contrato de permissão de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório n.º 2016/25680/CENLIC de 28/06/2016, na modalidade de Concorrência n.º 207-2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a outorga de permissão de espaço publicitário nos abrigos e estações de passageiros de ônibus, tendo como contrapartida a recuperação, manutenção e conservação dos mesmos, no Município de Caxias do Sul, tudo conforme § este contrato, anexos I a III e proposta da PERMISSIONÁRIA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos serviços

O prazo de início dos serviços será de 5 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Início dos Serviços que será emitida pela Secretaria Municipal do Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Parágrafo Primeiro - A ordem de início somente será exigida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo - O PERMITENTE não terá, em nenhuma hipótese, vínculo ou responsabilidade sobre a publicidade das estações e abrigos públicos.

Parágrafo Terceiro - A primeira pintura total das Estações deverá ser realizada em até 1 (um) ano a partir da ordem de início dos serviços e a frequência máxima para novas pinturas completas será um período de 2 em 2 anos. Durante a vigência do contrato deverão ser executadas ao menos 3 pinturas completas e, ao final do mesmo, os abrigos deverão estar em perfeitas condições de pintura e limpeza.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização e vistoria

Para a fiscalização e vistoria do objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pela Comissão responsável pela fiscalização em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, pela Comissão responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a verificação do espaço e consequente aceitação, que comprove a adequação do mesmo aos termos deste edital, em até 90 (noventa) dias consecutivos, após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Nenhum pagamento será devido pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes de recuperação, manutenção e conservação, durante a permissão, não havendo, portanto, qualquer ônus ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

Não há encargo ao PERMITENTE, sendo que este contrato de permissão será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do PERMITENTE

Compete ao Permitente:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II- receber os serviços, lavrar termo de Recebimento Provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise da compatibilidade entre o solicitado e o efetivamente entregue, será lavrado, Termo de Recebimento Definitivo;

III- fornecer especificações referentes aos locais e a ordem de início dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I – executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto e do Memorial Descritivo;

II – assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

III – arcar, com a recuperação, manutenção e conservação do objeto licitado, com todas as despesas com materiais, equipamentos auxiliares, ferramentas, mão-de-obra, carga, transporte, descarga, montagem, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, tributos incidentes, seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente trabalhista e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados pela licitante vencedora ao Município ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou ocupação do espaço público, limpeza e conservação dos locais, após a instalação dos mesmos e durante o período de vigência do contrato, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços, não importando qualquer ônus ao Município de Caxias do Sul - RS, durante o período da permissão do espaço público;

IV – indenizar terceiros e ao PERMITENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do objeto, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

V – manter os locais de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção e entulhos de materiais remanescentes;

VI – observar o regulamento constante da Lei Complementar n.º 205 de 12 de agosto de 2003 (Novo código de postura do Município) e Lei n.º 3.887 de 9 de outubro de 1992, onde não será permitida a publicidade que atente à moral e aos bons costumes, bem como a utilização dos equipamentos para publicidade político-partidária, ideologias ou de cunho religioso, como também, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Não será permitido, também, efetuar publicidade enganosa, de estímulo ao consumo de produtos que venham a causar dependência ou comportamentos não condizentes aos códigos da sociedade e legislação vigente;

VII – dispor aos técnicos do PERMITENTE amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários;

VIII – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento às disposições do ato convocatório e da proposta;

X – não substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do PERMITENTE, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

XI – responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

XII – executar os serviços de forma exclusiva, sem terceirização de serviços;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC

XIII – apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, a seguinte documentação:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) registrado no CAU, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

b) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos (CRVL), em vigor.

c) Declaração de Atendimento e Cumprimento de Legislação e Normas vigentes relativos às condições de segurança e Medicina do Trabalho (conforme modelo do Anexo XI).

d) Relação com nome, n.º da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos.

d.1) Essa relação deverá vir acompanhada das cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, Ato Constitutivo ou CRC (Certificado de Registro Cadastral), comprovando que pertencem ao quadro permanente.

d.2) Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

XIV – fornecer a documentação exigida e obedecer a todas as Normas Regulamentadoras que se aplicam aos serviços a serem realizados e à segurança do trabalho, especialmente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

XV – O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, aos locais dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização;

XVI – informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal do Trânsito, Transporte e Mobilidade, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades e multas

À PERMISSIONÁRIA deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada de apresentação da documentação solicitada na Cláusula Oitava, nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo PERMITENTE, será aplicada multa na razão de até 250 VRM (Valor de Referência do Município), até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à PERMISSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II- pelo atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento dos cronogramas de execução, além do ofertado na proposta, aplicação de multa na razão de 20 VRM (Valor de Referência do Município), por dia de atraso, até 2 (dois) meses consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à PERMISSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos motivos da rescisão

O PERMITENTE poderá rescindir o presente contrato de permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo nos casos previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acrescidos de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - lentidão na execução dos serviços, levando a PERMISSIONÁRIA a entender pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- III - cessão ou transferência do contrato da permissão a terceiros, total ou parcialmente;
- IV - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- V - falência, concordata ou dissolução da PERMISSIONÁRIA, ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores ou alteração do objeto social da empresa (quando a alteração prejudicar a execução do contrato);
- VI - em quaisquer situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;
- VII - reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da PERMISSIONÁRIA no cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos direitos do PERMITENTE

A PERMISSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do PERMITENTE, consoante prevê o Artigo 77 da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da extinção da permissão

O presente Contrato de Permissão não gera à PERMISSIONÁRIA direito subjetivo à sua continuidade, cabendo ao PERMITENTE, a qualquer título, revogá-lo, sem indenização de espécie alguma.

Parágrafo Único - Por razões de interesse público, poderá o PERMITENTE, em decisão justificada, extinguir a permissão, objeto do presente contrato, o que não gerará à PERMISSIONÁRIA nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Lei regradora

A presente contratação para a permissão de uso onerosa reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 18.357/2016, Decreto Municipal n.º 18.364/2016 e Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul - LOM, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente permissão.

E por estarem assim justos e permissionados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, ... de de 2016.

Município de Caxias do Sul
Dr. Victório Giordano da Costa
Procurador-Geral
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – Do Contrato

Memorial

1. Objeto

A recuperação, manutenção e a conservação de abrigos e estações de ônibus, conforme especificações técnicas constantes neste memorial, tendo, a Permissionária, direito de comercialização dos espaços publicitários já existentes nos referidos abrigos e estações e implantação de novos espaços publicitários a serem definidos conforme proposta da equipe técnica (Anexo III deste Contrato).

1.2. Recuperação, manutenção e conservação de 49 estações e abrigos, tendo como contrapartida o direito de comercialização de publicidade nos mesmos. A relação completa das estações e abrigos, bem como a área de publicidade em cada uma delas, pode ser consultada no Anexo II deste Contrato.

1.2. Os 49 abrigos e estações de que trata o item 1.1. são de propriedade do município de Caxias do Sul e possuem espaços para veiculação de publicidade. Estes espaços serão cedidos pela SMTTM à Permissionária para comercialização, enquanto vigente o respectivo Termo de Permissão de Uso.

1.2.1 Nessa área de exploração de publicidade, serão reservados até 12 espaços do tipo Fechamento Lateral para uso institucional da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul com abrangência exclusiva do Permitente sobre os materiais a serem expostos, cabendo a Permissionária a confecção e instalação da publicidade. A manutenção dessa área, assim como do restante dos espaços das estações e abrigos, ficará a cargo da permissionária. A definição dos locais está definida no Anexo II deste contrato.

1.3. A Permissionária deverá atender a legislação nacional, estadual e municipal quanto a veiculação de publicidade, que terá direito de comercialização dos espaços específicos para publicidade existentes nos abrigos e estações de ônibus integrantes deste Termo de Permissão de Uso, conforme quantidades indicadas nas planilhas do Anexo II deste contrato.

1.3.1. As plantas de situação/localização dos abrigos e estações integrantes deste termo de Permissão de Uso encontra-se na internet, pelo site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no link **Consulta de Licitações**.

2. Obrigações da Permissionária:

Todos os serviços a cargo da Permissionária poderão ser executados durante o dia ou durante a noite, a critério da SMTTM. Pode a SMTTM determinar que certos serviços sejam realizados somente durante a noite, como lavagens e pinturas, principalmente quando for considerado que durante o dia os serviços atrapalhariam ou causariam transtornos aos usuários.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES – CENLIC**

2.1. Recuperação e Manutenção:

A Permissionária ficará responsável, desde a assinatura do Termo de Permissão de Uso pela manutenção de todos os abrigos de ônibus listados no Anexo II deste Contrato. Sempre que solicitado pela SMTTM, ou por iniciativa própria, a Permissionária deverá consertar mantendo sempre os abrigos em ótimas condições de uso. Fica também a cargo da Permissionária a manutenção do piso na área dos abrigos, devendo proceder o conserto ou reposição de lajotas ou partes do piso soltas ou faltantes.

Se a Permissionária desejar reformar, substituir ou adaptar alguma das áreas de publicidade, visando uma operação mais eficiente para as futuras trocas dos painéis com publicidade ou uma melhor visibilidade aos mesmos, deverá encaminhar projeto para a SMTTM e, se aprovado, o mesmo poderá ser executado às custas da Permissionária

2.2. Conservação:

A Permissionária ficará responsável, desde a assinatura do Termo de Permissão de Uso, pela conservação de todos os abrigos de ônibus listados no Anexo II deste Contrato, mesmo que eles venham a ser deslocados de seus locais originais (transferência de locais). Sempre que solicitado pela SMTTM, ou por iniciativa própria, a Permissionária deverá proceder os serviços de conservação nos abrigos e estações que necessitem desses serviços, independente do tipo, do local, do motivo, da causa ou da natureza do serviço. Por conservação entende-se todos os serviços como tratamentos anticorrosivos, pinturas, lavagens, limpezas, revisões e ajustes nas estruturas, telhas calhas e acessórios de fixação, luminárias, lâmpadas, componentes elétricos e relógios. Fica a cargo da Permissionária ainda a confecção e colocação da placa de identificação dos abrigos onde a mesma estiver faltando, bem como a substituição das placas onde houve mudança na nomenclatura ou a mesma estiver desgastada, conforme for solicitado pela SMTTM.

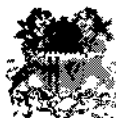
2.2.1. Especificações dos serviços de lavagem e pintura

- a) Sinalização dos locais dos serviços;
- b) Isolamento dos locais dos serviços;
- c) Entorno dos locais de execução dos serviços deverá ser delimitado com separadores físicos, de maneira a isolar o local do tráfego dos pedestres e veículos.

2.2.1.1. Limpeza e Lavagem

Será executada a limpeza e lavagem de cada abrigo ou estação e qualquer outro equipamento que faça parte do conjunto, com as seguintes frequências mínimas:

- Frequência anual – para lavagem da cobertura de policarbonato e chapa metálica lisa;
- Frequência anual – para retoques na pintura em pontos onde a mesma estiver descascada;
- Frequência semestral – para limpeza estrutural, pórtico, encostos, bancos, painel publicitário e fechamento lateral; e
- Frequência diária – para colagens (publicidade indevida) e pichações.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

A limpeza da cobertura e das chapas de policarbonato será feita utilizando máquina de lavar de alta pressão, água e sabão neutro ou detergente neutro quando for preciso. Antes de cada lavagem deverá ser feita uma limpeza dos abrigos e estações, constituindo-se na retirada de papéis e quaisquer outros objetos estranhos colados nos abrigos e na retirada de todas as pichações com solução álcool/água (50/50)%, álcool puro ou solvente quando houver extrema necessidade. No caso de ser necessário a utilização de solvente para a retirada de pichações a Permissória deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização prévia à SMTTM. A lavagem das partes elétricas deverá ser executada de forma que seu funcionamento não seja prejudicado, deverão ser limpas utilizando-se pano úmido. Os difusores de policarbonato deverão apresentar-se limpos após a lavagem.

2.2.1.2 - Pintura

Para os serviços de pintura, as áreas dos abrigos e estações, deverão ser interditadas pela empresa executora do serviço com prévio comunicado por escrito à SMTTM. As áreas deverão estar devidamente sinalizadas e delimitadas a fim de que os serviços de pintura não causem danos ou prejuízo a terceiros que transitam próximos aos locais.

A pintura poderá ser executada utilizando-se pistola de pintura acoplada a compressor de ar, desde que sejam tomadas as devidas precauções para evitar danos a terceiros e ao mobiliário urbano. A energia elétrica utilizada pelos equipamentos de pintura deverá ser fornecida por gerador de energia portátil a cargo da empresa Permissionária. A preparação das superfícies a serem pintadas corresponde a retirada de papéis, pichações ou outros elementos estranhos ao abrigo, lixamento da camada de tinta existente, limpeza, retirada da sujeira ou ferrugem e desengraxamento a fim de capacitar a superfície a receber camadas de tinta. Todos os elementos metálicos deverão ser pintados com duas demãos de tinta esmalte industrial, em cor a definir junto à SMTTM. Os bancos de madeira deverão receber duas demãos de esmalte sintético incolor sobre a superfície previamente lixada e limpa de sujidades e poeiras.

Será definida com a permissionária e juntamente com a SMTTM a cor a ser pintada nos abrigos e estações. A primeira pintura total das Estações deverá ser realizada em até 1 ano a partir da ordem de início dos serviços e a frequência máxima para novas pinturas completas será um período de 2 em 2 anos. Durante a vigência do contrato deverão ser executadas ao menos 3 pinturas completas e, ao final do mesmo, os abrigos deverão estar em perfeitas condições de pintura e limpeza.

Em caso de vandalismo (pichações) ou força maior, poderá ser solicitado pela fiscalização da SMTTM uma pintura extra nas estações, de forma a garantir que as mesmas estejam em condições estéticas minimamente adequadas para operação.

III – Limpeza Final

Ao final de cada serviço executado nos abrigos e estações, deverá ser procedida uma limpeza geral na área atingida pelos serviços, removendo-se todos os entulhos, lixos e demais sobras de material porventura existentes, a fim de que o local apresente boas condições de limpeza e asseio.

3. Novas Publicidades

Buscando o equilíbrio econômico do contrato o permissionário pode solicitar a instalação de novos Painéis Internos para publicidade conforme quantidade prevista no Anexo II e modelo do Anexo III, ambos deste contrato. A solicitação deve conter projeto do painel de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

publicidade e de iluminação do painel com ART/RRT de responsável técnico e deverá ser analisada e aprovada pelo corpo técnico da SMTTM antes da instalação.

4. Disposições gerais

4.1 A Permissionária fica responsável por todos os custos referentes ao atendimento das presentes especificações e atendimento do objeto do Termo Permissão de Uso.

4.2 Sempre que solicitado pela SMTTM, a Permissionária deverá executar os serviços de manutenção e conservação no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso novo prazo seja definido por motivo de força maior e devidamente justificado, será concedido a critério do Secretário da SMTTM.

4.3 Os abrigos só poderão ser deslocados ou sofrer mudança de endereço quando autorizado expressamente pela SMTTM.

4.4 A Permissionária, enquanto perdurar o Termo de Permissão de Uso, será responsável pelos equipamentos instalados nas estações e abrigos.

4.5 A Permissionária deverá cumprir fielmente todas as condições e exigências contratuais, independente de solicitações ou manifestações da SMTTM, devendo agir mesmo sem o acionamento pela SMTTM para execução dos serviços de manutenção e conservação.

5. Procedimentos operacionais

5.1 Deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês um relatório contendo todas as atividades de manutenção e conservação realizadas pela Permissionária ao longo do mês anterior, incluindo a data exata de execução dos serviços listados.

5.2 A Permissionária deverá indicar preposto, com formação em engenharia ou arquitetura, que será contato direto com a fiscalização da SMTTM, sendo responsável por retirar os projetos quando solicitado, acompanhar e informar da execução dos mesmos, obedecendo os prazos estipulados.

5.3 Os serviços deverão estar permanentemente sinalizadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações. Caberá a Permissionária providenciar toda a sinalização de advertência, conforme determinação da fiscalização da SMTTM, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços referentes ao Termo de Permissão de Uso.

5.4 A instalação de novos espaços publicitários, conforme modelo Anexo III deste contrato, deverão ser realizadas sem ônus ao município, incluindo espaço e iluminação. Ao final do contrato, a estrutura nova instalada passará a fazer parte integrante do abrigo, não podendo ser removida.

Eng. Igor Machado da Silveira

Assessor Técnico

Eng. Daniel Rech

Assessor Técnico



ANEXO II – Do Contrato

ÁREA DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICITÁRIO DAS ESTAÇÕES E ABRIGOS

#/NOME	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIAS	TIPO	LIXEIRAS	FECHAMENTO LATERAL¹	PAINEL PUBLICITÁRIO²	PAINEL INTERNO (Propostos)³
1 OL - 06	Av. Itália	Prox. Rua Teixeira Mendes	ESC IV C	1	0	0	0
2 OL - 07	Av. Itália	Prox. Rua La Salle ESC I A COM	ESC I A COM PLATAFORMA	1	1	0	3
3 OL - 08	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Cel. Flôres	ESC II	2	1	1	3
4 OL - 10	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Visconde de Pelotas	ESC III B	3	2*	2	6
5 OL - 11	Rua. Sinimbu	Entre Rua Alfredo Chaves - Rua Do Guia Lopes	ESC III B	2	2*	1	4
6 OL - 12	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Pedro Tomasi	2 ESC I C	1	2	0	2
7 OL - 13	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Ver. Mario Pezzi	ESC I A	2	1	0	3
8 OL - 14	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Treze de Maio	ESC I C	0	1	1	1
9 OL - 15	Rua. Sinimbu	Prox. Rua Angelina Michelon	ESC I A c/ pórtico P9	2	1	1	3
10 LO - 02	Av. Julio de Castilhos	Rua Conselheiro Dantas	ESC IV A	1	1	0	0
11 LO - 03	Av. Julio de Castilhos	Rua Humberto de	ESC I C	1	1	0	1



		Campos					
12 LO - 04	Rua Treze de Maio	Prox. Rua Pinheiro Machado	ESC I A	2	1	1	4
13 LO - 05	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Ver. Mário Pezzi	2 ESC I C	1	2	0	2
14 LO - 06	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Andrade Neves	2 ESC I C	2	2	0	2
15 LO - 07	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Borges de Medeiros	ESC MODELO III B	3	2*	2	6
16 LO - 09	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Moreira César	ESC II	2	1	1	4
17 LO - 10	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Feijó Júnior	ESC II	1	1	1	3
18 LO - 11	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Dr. Bozano	ESC I C c/f	1	1	0	1
19 LO - 12	Rua Pinheiro Machado	Prox. Henrique Cia	ESC I C c/f	1	1	0	1
20 NS - 00	Pio XII	Prox. Rua Evaristo de Antoni	ESC I C	1	1	0	1
21 NS - 01	Rua Pio XII	Prox. Angelo Chiarello	ES I C	1	1	0	1
22 NS - 02	Av. Rosseti	Prox. Rua Moreira César	ES I B	1	1	0	2
23 NS - 03	Rua Moreira César	Prox. Rua Balduino D'arrigo	ES I B	1	1	0	2
24 NS - 04	Rua Moreira César	Prox. Rua Mariana Prezzi	ES II B'	1	1	1	2
25 NS - 05	Rua Moreira César	Prox. Rua Guilherme Adamati	ES I B	1	1	0	2



26 NS - 06	Rua Moreira César	Prox. Rua Ernesto Alves	ES II B	1	1	0	2
27 NS - 07	Rua Moreira César	Entre Rua Pinheiro Machado - Rua Bento Gonçalves	ES II B	1	1	1	2
28 NS - 08	Rua Garibaldi	Entre Rua Dal Canale - Rua Antônio Prado	ES II A	2	1	1	3
29 NS - 09	Rua Garibaldi	Prox. Rua Antônio Prado	ES I B	1	1	0	2
30 SN - 05	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Tronca	ES I C	1	1	0	1
31 SN - 06	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Antonio Prado	ES I C	1	1	0	1
32 SN - 07	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Dezoito do Forte	2 ES I C	1	2	0	2
33 SN - 08	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Sinimbu	ES II A	1	1	0	3
34 SN - 09	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Pinheiro Machado	ES II A	2	1	1	3
35 SN - 10	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Ernesto Alves	ES I C	1	1	0	1
36 SN - 11	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua José Soares de Oliveira	ES I C	1	1	0	1
37 SN - 12	Rua Marechal Floriano	Prox. Rua Isidoro Mari	ES IV C	1	0	0	0
38 SN - 13	Rua Visconde de Pelotas	Prox. Rua Carlos Dutra Viana	ES II B c/f	1	1	1	2
39 SN - 14	Rua Visconde de Pelotas	Prox. Rua Duque de Caxias	2 ES II B	2	2*	2	4



40 SN - 15	Rua Moreira César	Prox. Rua Avelino Adamati	ES II B c/f	1	1	1	2
41 SN - 16	Rua Moreira César	Prox. Rua José de Carli	ES II B c/f	1	1	1	2
42 EPC CATEDRAL	Rua Sinimbu	Prox. Rua Marquês do Herval	EPC	2	10**	0	0
43 EPC ÓPERA	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Visconde de Pelotas	EPC	2	24**	0	0
44 EPC POMPEIA	Rua Pinheiro Machado	Prox. Rua Marechal Floriano	EPC II	2	1*	2	6
45 EPC DANTE	Rua Sinimbu	Prox. Rua Moreira César	EPC I	2	1*	2	8
46 EPC BENTO	Rua Bento Gonçalves	Entre Rua Visconde de Pelotas e Doutor Montauray		0	10**	2	15
47 ESC Bento/Marechal	Rua Bento Gonçalves	Próx. Marechal Floriano		0	1	0	3
48 ESC Feijó	Rua Feijó	Prox. Av. Júlio de Castilhos		0	1	0	3
49 ESC Montauray	Rua Dr. Montauray	Entre Rua Bento Gonçalves e Pinheiro Machado		0	1	0	6
Quantidade Total:				62	96	26	131
Área total destinada a publicidade (m²):				-	114,91	114,19	65,5
Área total Institucional (m²):				-	16,42	0,00	0,00
							253 espaços
							294,6 m²
							16,42 m²



- 1 FECHAMENTO LATERAL DUPLA FACE COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 0,57x1,20m
 - 2 PAINEL PUBLICITÁRIO ILUMINADO TIPO BACKLIGHT DUPLA FACE COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 1,22x1,80m
 - 3 PAINEL INTERNO COM ILUMINAÇÃO (A EXECUTAR CONFORME PROPOSTA ANEXO III) DIMENSÃO APROXIMADA 1,25x0,40m
 - * 1 FECHAMENTO LATERAL DESTINADO AO USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
 - ** 2 FECHAMENTOS LATERAIS DESTINADOS AO USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
- EPC: ESTAÇÃO PRINCIPAL CENTRAL
ESC: ESTAÇÃO SECUNDÁRIA CENTRAL

Eng. Igor Machado da Silveira
Assessor Técnico

Eng. Daniel Rech
Assessor Técnico



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ANEXO III – Do Contrato

MODELO DE NOVAS PUBLICIDADES

